



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MATO GROSSO

Despacho nº 4343806/2019-SUPES-MT

Processo nº 02013.000567/2019-81

Interessado: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

À/Ao DIPRO

GABINETE PRESIDENCIA

Assunto: Convite do Governo do estado de Mato Grosso

Ao Gabinete da Presidência e DIPRO,

1. Com os cordiais cumprimentos, encaminho o convite do Governador do Estado de Mato Grosso, para participar do "*1º Encontro Nacional dos Agricultores Indígenas*", na Terra Indígena Utiariti (4343755), programada para o dia **13/02/2019**, no município de Campo Novo dos Parecis, com a participação de autoridades públicas, conforme documento retro.
2. Ao que parece, a colheita de grãos prevista para o evento, na Terra Indígena, corresponde a mesma área objeto do auto de infração e do embargo do Ibama, cuja ação fiscalizatória foi conduzida e coordenada pela DIPRO, no ano de 2018, tendo em vista terem sido confirmados o plantio de organismos geneticamente modificados dentro da Terra Indígena e processos de arrendamentos por não índios, atividades irregulares, e que, portanto, foram alvos de ação fiscalizatória federal desta Autarquia.
3. Contudo, acrescento que esta Superintendência desconhece qualquer decisão judicial que teria suspenso os efeitos dos Termo de Embargos impostos pelo IBAMA, de modo que estando a área ainda embargada administrativamente, os grãos a serem colhidos neste "*1º Encontro*" teriam sido produzidos sobre área objeto de embargo, infringindo o Decreto 6514/2008 por descumprimento de embargo.
4. Cumpre registrar que, após a ação fiscalizatória, o IBAMA assinou a Portaria Conjunta nº 2, de 10/12/2018, a qual tem por objetivo propor regulamentação acerca do licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras em Terras Indígenas a serem desenvolvidas por índios.
5. Contudo, até o momento, não há regulamentação de licenciamento ambiental neste sentido e nem sequer houve emissão de licença ambiental que permitisse tal atividade.

A Portaria Conjunta nº 2 (...) "Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional para propor diretrizes e procedimentos de gestão ambiental com a finalidade de orientar, disciplinar e controlar o uso e a exploração dos recursos naturais de empreendimentos e atividades de iniciativa dos povos

6. Diante do exposto, solicito os bons préstimos desse Gabinete, no sentido de verificar se houve alguma decisão judicial contrária às ações do Ibama na respectiva Terra Indígena, a qual determinaria a suspensão dos efeitos dos Termos de Embargos lavrados pelo Instituto.

7. Não havendo decisão judicial pelo desembargo da área, solicitamos orientação quanto aos procedimentos e providências administrativas que deverão ser tomadas, inclusive quanto ao produto perecível colhido (grãos) ilegalmente.

8. Por fim, sugiro, mui respeitosamente, que analise a possibilidade de comunicar ao Ministério Público Federal (6ª Câmara) acerca do fato, para que sejam tomadas as devidas providências.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Lívia Karina Passos Martins

Superintendente do Ibama/MT



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA KARINA PASSOS MARTINS, Superintendente**, em 12/02/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4343806** e o código CRC **805B9ECD**.